

publicação legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giulianelli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa MAIS SAUDE MARIINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, estabelecida na AV CUIDADE LERIA, 493 SALA 02 - CEP: 87.012-200 - ZONA 01 - MARINGÁ/PR CNPJ Nº: 29.715.704/0001-22, pelo seu representante infra-assinado, o senhor LUCIO MAURO CANTARUTE MESSAS, residente e domiciliado na RUA MARFIM, 88 - CEP: 87.060-105 - BAIRRO: JARDIM VEREDAS, denominado a partir deste EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do Pregão Nº 45/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para aquisição de suplemento alimentar e formulas infantis precisos por médicos e nutricionistas para tratamento de saúde de crianças, idosos e pacientes com patologias, bem como para atendimento de decisões e determinações judiciais, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no ANEXO N° 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Includes items like ISOSOURCE SOYA ILT, NAN SEM LACTOSE 400GR, NAN COMFOR 1 400 GR, NAN SOY 1 800GR, NESTOGENO 2 400 GR.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 45/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretária requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s), o(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os suplementos deverão ser entregues com no mínimo 3/4 (três quartos) de sua validade total, além de obrigatoriamente atender às normas legais.

4.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretária Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-PR.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N° 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em dias úteis.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N° 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N° 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. A EMPRESA será aplicada penalidades/multas pelo MUNICÍPIO e serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA das atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica reservada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORÇAO, NOME, END, DIVISAO DE SAUDE PUBLICA, DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA.

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua

competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assinado pactado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 28/06/2022.

Table with columns: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MAIS SAUDE MARIINGA PROD. MED. E NUTR. LTDA, Secretária Municipal de Saúde, Testemunhas: 1. RG, 2. RG.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

CNPJ 76.973.692/0001-16

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2022-PMON

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná, com sede à Rua Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CGC/MF nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Sandro Fernandes, portador da Cédula de Identidade 10.236.514-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 698.873.499-68.

CONTRATADA: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 05.939.484/0001-52, localizada na Rua Bela Vista, 950, Chácara Iaraçuá, CEP 87.706-630, Paranavai, - PR, representada por: Wellington de Melo Viljoat, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.425.165-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 024.117.069-62, CREA-PR nº 33292/D.

OBJETO: Lote 01 - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 16.509,59 m2 e Lote 02 Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 16.644,11 m2.

VALOR: R\$ 2.061.856,68 (dois milhões sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 08.001.15.451.0005.1019, fonte 631 e 870, reduzidos 514 e 515 e 08.001.15.451.0005.1019, fonte 1000 e reduzido 516, respectivamente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Emprego e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

Querência do Norte, 28 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.567/0001-16 Rua José de Anchieta, 1.641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Cel.Fax 61-CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR E-mail: pma@pma.pr.gov.br - http://www.pma.pr.gov.br

DECRETO Nº 120/2022 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.459/2022, DE 28-06-2022, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.067, DE 29-06-2022, PÁGINA 29

DECRETA: Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.471.109,48 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro.

Table with columns: Descrição, Valor, Fonte, Ação, Categoria, Fonte de Recurso.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 1.471.109,48 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), autoriza o Poder Executivo proceder o que segue:

1 - utilizar supravitais financeiros apontado no balanço patrimonial de 31-12-2021, nos termos do Artigo 43 § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64

Table with columns: Descrição, Valor, Fonte, Ação, Categoria, Fonte de Recurso.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implementação:

Table with columns: Descrição, Valor, Fonte, Ação, Categoria, Fonte de Recurso.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná, 30 de junho de 2022.

ClauDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná Rua Waldemar dos Santos, 1197 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930.000 Fone: (44) 3462-1222 Fax: 3462 1843 - CNPJ 76.973.692/0001-16 e-mail: licitacao@querencianorte.pr.gov.br

4º TERMO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2022 VENCIMENTO: 03/02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ HENRIQUE BARTH MATEUS - ME, CNPJ: 05.944.795/0001-00, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1000, CEP: 87930000 - BAIRRO: CENTRO, Querência do Norte/PR, doravante denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE a Prefeita Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG. 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Belém, nº 160, e a CONTRATADA, JOSÉ HENRIQUE BARTH MATEUS, brasileiro, portador da RG nº 61366571 e CPF 026.524.139-10, residente e domiciliado em Querência do Norte - PR - CEP: 87930000.

OBJETO: Reconposição de preço do item objeto do Pregão para Registro de Preços nº.01/2022, Ata de Registro de Preços nº. 13/2022. O requerimento foi analisado pela Procuradoria Jurídica do Município que examinou as notas fiscais encaminhadas pela Empresa que provam a variação do preço do produto. Com base no que prevê a Lei 8.666/93, em seu Artigo 65, Inciso II, letra "d", o Prefeito Municipal autoriza a repactuação de valores para que haja o equilíbrio financeiro inicial do Contrato ficando os valores contratados conforme segue:

Table with columns: Descrição, Preço Atual, Preço Repactuado.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA A vigência deste termo aditivo permanece igual à vigência da ata original, permanecendo também inalteradas as demais disposições. E por estarem cientes e acordos, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Querência do Norte - PR, 28 de junho de 2022

ALEX SANDRO FERNANDES:083 56097908 Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908 Dados: 2022.06.30 09:20:08 -03'00' PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE ALEX SANDRO FERNANDES

JOSÉ HENRIQUE BARTH MATEUS - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 09/2022

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE 06/2020 e alterações posteriores.

Valor: R\$- 94.205,00 (Noventa e quatro mil, duzentos e cinco reais). Despesas: Determino e ratifico (artigo 26 da Lei 8.666/93) a inexigibilidade de licitação pública para os produtores rurais descritos a seguir, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93:

Table with columns: Participante/Vendedor, Valor R\$, Valor R\$ por extenso, Lote. Includes names like GELSON LOPES MARINO, ELIZEBHO APARECIDO BORGES, FERNANDO PIGA, OCIMAR SEGUNDO, NEY BELIZARIO, GILMAR BORGES, GILMAR BORGES, MARCOS JOSE DA CUNHA, LUIS PAZINI, LUIZ CARLOS DE LIMA, MARCO ANTONIO PIAI.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (30/06/2022).

ROBERTO A. CORREDATO Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 7628/2022

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias a funcionário GISELLI PEREIRA DE GODOY SELLA de 30 de Junho de 2022 a 29 de Julho de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 14 de Agosto de 2020 a 13 de Agosto de 2021.

AFIXE-SE REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito Municipal



PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1675/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 CONTRATO Nº 40/2022 - ID 183

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE (PR) CNPJ: 75.476.556/0001-58

CONTRATADA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA CPF: 23.691.899/0002-12

OBJETO: Aquisição picador triturador de galhos e troncos. VALOR: R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.002.0015.0452.0014.2069.3449052 – Vinculo 1001 09.002.0015.0452.0014.2069.3449052 – Vinculo 11009

Paraíso do Norte, 30 de junho de 2022.

Município de Paraíso do Norte CONTRATANTE Carlos Alberto Vizzotto

Lipp

**PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx4645-1241 - CNPJ 06.238.435/0001-30
E-mail psjcaiuas@uol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 037/2022
CONTRATO Nº 105/2022
PROCESSO Nº 103/2022**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA RODRIGO DA SILVA.

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da C/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.2. E, de outro lado, a empresa **RODRIGO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.083.784/0001-79, com sede na Rua Chile, nº 1061, CEP 87.660-000, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DA SILVA, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 046.946.479-89, doravante denominada **CONTRATADA**.**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, sendo as propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 1: LOTE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	1907	ABOBRINHA VERDE SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO E INSENTA DE SUJIDADE	KG	200	R\$ 5,12	1.024,00	PROPRIA
					TOTAL:	1.024,00	

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	3479	ALHO GRAUADO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO O GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO DE CONSUMO	KG	80	R\$ 22,50	1.800,00	PROPRIA
					TOTAL:	1.800,00	

LOTE 6: LOTE 6

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20263	BANANA NANICA DE 1ª QUALIDADE COM MÉDIO GRAU DE MATUREZAÇÃO PROCEDENTE DE ESPÉCIE SADA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES FÍSICAS, MECÂNICAS OU BIOLÓGICAS QUE AFETAM SUA APARÊNCIA.	KG	400	R\$ 4,50	1.800,00	PROPRIA
					TOTAL:	1.800,00	

LOTE 7: LOTE 7

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	155	BATATA INGLESA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE, OU SEJA, SEM FERIMENTOS, SEM DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS (RACHADURA, PERFURAÇÕES E CORTES) LIVRES DE TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE. ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VASADAS E LIMPAS.	KG	400	R\$ 6,36	2.544,00	PROPRIA
					TOTAL:	2.544,00	

LOTE 8: LOTE 8

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20264	BETERRABA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE, OU SEJA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS (RACHADURA, PERFURAÇÕES E CORTES), LIVRES DE TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, SEM DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS E INSETA DE PARASITAS E LARVAS. ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VASADAS E LIMPAS.	KG	200	R\$ 6,50	1.300,00	PROPRIA
					TOTAL:	1.300,00	

LOTE 14: LOTE 14

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20271	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, OU SEJA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES, LIVRES DE TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, SEM DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS DE INSETOS PARASITAS E LARVAS. ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VASADAS E LIMPAS.	KG	150	R\$ 5,47	820,50	PROPRIA
					TOTAL:	820,50	

LOTE 15: LOTE 15

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22399	CEBOLA BRANCA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE OU SEJA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS E INSENTA DE PARASITAS E LARVA. ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VASADAS E LIMPAS.	KG	150	R\$ 5,16	774,00	PROPRIA
					TOTAL:	774,00	

LOTE 35: LOTE 35

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	2028	MAÇÃ NACIONAL DE 1ª QUALIDADE IN NATURA, ESPÉCIE VERMELHA, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO O TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO OU CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS.	KG	300	R\$ 8,30	2.490,00	PROPRIA
					TOTAL:	2.490,00	

LOTE 38: LOTE 38

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	156	TOMATE VERMELHO DE 1ª QUALIDADE - Espécie vermelha, tamanho médio, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e grau de maturação médio, com polpa íntacta firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixas plásticas vazadas.	KG	150	R\$ 12,30	1.845,00	PROPRIA
					TOTAL:	1.845,00	

LOTE 40: LOTE 40

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	162	REPOLHO VERDE DE 1ª QUALIDADE VERDE, CABEÇA FECHADA, DE BOA QUALIDADE, SEM FERIMENTOS, FIRME, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME	KG	150	R\$ 9,99	1.483,50	PROPRIA
					TOTAL:	1.483,50	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **ALÍNEA "d" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666 DE 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, aditivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua emissão.**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendidos e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Comprometido Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decorrer de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 2002, ou de outras normas regulamentadoras;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificadada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificadada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 134 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 3134 - MATERIAL DE CONSUMO**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o conteúdo do Edital e observar, para os seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de terceiros para o benefício do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e o acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai atender pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.

publicação legal



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiuas@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022
CONTRATO Nº 102/2022
PROCESSO Nº 103/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA DISFRIMAR DISTRIBUIDORA EIRELI.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede na Avenida Gastão Vidigal Doutor, nº 3284, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Ademar Silva Vitorino, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.496.603-4, inscrita no CPF/MF Nº. 642.029.509-25, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Walther Maruchi, nº 47, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **DISFRIMAR DISTRIBUIDORA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.121.127/0001-48, com sede na Avenida Gastão Vidigal Doutor, nº 3284, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Ademar Silva Vitorino, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.496.603-4, inscrita no CPF/MF Nº. 642.029.509-25, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Walther Maruchi, nº 47, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, desde que facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22380	açúcar cristal pacote com 5 quilos marca sugerida; alto alegre, ou, equivalente ou superior.	Pct	120	R\$ 18,20	2.184,00	CRISTALMA R. CRISTALMA R.
					TOTAL:	2.184,00	

LOTE 5: LOTE 5

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22393	arroz agulhinha tipo 1 - beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, longos e finos. o produto deve conter no mínimo 90% de grãos. após o preparo conforme instruções do fabricante, o produto deverá apresentar-se solto, sem formação de aglomerados ou papa. embalagem primária: pacote de plástico atóxico de 5kg, com validade mínima de (01) um ano. (padrão de qualidade: pilecco nobre, rizzeto, zaelly, super eco, migra, dellarroz, prato fino, equivalente ou superior).	Pct	150	R\$ 22,75	3.412,50	TUQUINHA TUQUINHA
					TOTAL:	3.412,50	

LOTE 9: LOTE 9

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20265	biscoito água e sal embalagem mínima de 400gr. isento de mofo, odores e substâncias nocivas. embalagem plásticas, com prazo no mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega. (padrão de qualidade: marilan, renata, isabela, equivalente ou superior).	Emb	200	R\$ 4,00	800,00	TODESQUINI TODESQUINI
					TOTAL:	800,00	

LOTE 11: LOTE 11

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20266	biscoito doce tipo maisena embalagem plástica de no mínimo 400gr, isento de mofo, odores e substâncias nocivas, com prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de fabricação. (padrão de qualidade: marilan, isabela, renata, equivalente ou superior).	Pct	200	R\$ 4,00	800,00	TODESQUINI TODESQUINI
					TOTAL:	800,00	

LOTE 13: LOTE 13

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	13695	carne bovina fresca magra, com no máximo 10% de gordura, sem osso, sem nervos, limpa, não amolecida ou pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor característico, embalada em saco plástico transparente e atóxico, próprio para alimentos, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. o produto deverá apresentar peso líquido máximo 02kg por embalagem. deverá ser transportado	KG	300	R\$ 28,90	8.670,00	ZAC ZAC
					TOTAL:	8.670,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
		em carro refrigerado ou em caixas térmicas que mantenham sua temperatura desde a saída do mercado até a entrega no estabelecimento. o esta deverá apresentar em condições higiénicas ideais ao consumo. (padrão de qualidade: acem equivalente ou superior)					
					TOTAL:	8.670,00	

LOTE 24: LOTE 24

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	12060	filé de peito de frango congelado in natura sem osso sem adição de sal e temperos, padrão de qualidade sadja, perdigão, canção, seara, copacol, equivalente ou superior	KG	650	R\$ 19,20	12.480,00	LEVO LEVO
					TOTAL:	12.480,00	

LOTE 25: LOTE 25

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20278	fubá de milho mimoso refinado enriquecido com ferro e ácido fólico, produto obtido pela moagem dos grãos de milho, desgerminado ou não. deverá ser obtido a partir de matérias primas, sãs, limpas, isentas de materiais terrosos e parasitas. não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. embalagem de 01 kg - padrão de qualidade: joia, zaelly, equivalente ou superior)	KG	200	R\$ 4,20	840,00	SINHA SINHA
					TOTAL:	840,00	

LOTE 27: LOTE 27

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	493	iogurte sabores variados, embalagem (bisnaga) com no mínimo 120 gramas (padrão de qualidade: quero mais, equivalente ou superior)	Emb	3000	R\$ 2,30	6.900,00	UNIBABY UNIBABY
					TOTAL:	6.900,00	

LOTE 30: LOTE 30

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	9719	macarrão espaguete semola pacote 1 kg (padrão de qualidade: galo, floriani, todeschini, rosane, equivalente ou superior)	KG	150	R\$ 6,79	1.018,50	TODESQUINI TODESQUINI
					TOTAL:	1.018,50	

LOTE 31: LOTE 31

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20286	macarrão semolado tipo (ave maria), pacote de 1 kg com validade mínima de (01) um ano a partir da data de entrega. padrão de qualidade: renata, galo, floriani, todeschini, rosane, equivalente ou superior).	KG	150	R\$ 6,70	1.005,00	ROSANE ROSANE
					TOTAL:	1.005,00	

LOTE 32: LOTE 32

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	2869	macarrão para fuso semolado, pacote de 1 kg com validade mínima de (01) um ano a partir da data de entrega. padrão de qualidade: renata, galo, floriani, todeschini, rosane, equivalente ou superior.	KG	150	R\$ 6,80	1.020,00	ROSANE ROSANE
					TOTAL:	1.020,00	

LOTE 33: LOTE 33

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	7	margarina cremosa com sal, pote com 500 gramas, sem gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível - padrão de qualidade: qualy, doriana, delícia cremosa, equivalente ou superior	Emb	150	R\$ 7,49	1.123,50	DORIANA DORIANA
					TOTAL:	1.123,50	

LOTE 36: LOTE 36

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	135	óleo de soja refinado 900 ml padrão de qualidade: cocamar, soya, equivalente ou superior	Emb	332	R\$ 9,95	3.303,40	COCAMAR COCAMAR
					TOTAL:	3.303,40	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
					TOTAL:	3.303,40	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionado-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4 as quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

publicação legal

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 134 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 3134 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saiojoadocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- prática coercitiva**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- prática obstrutiva**:
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paranavai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambulamente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saiojoadocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 30 de junho de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR SILVA VITORINO
CPF/MF nº 642.029.509-25
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800 - Caixa Postal nº 01
Fone/Fax (0xx44)45-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiuas@uol.com.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

CONTRATO Nº 103/2022

PROCESSO Nº 103/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA LP VASSOLER & VASSOLER LTDA

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **L. P. VASSOLER & VASSOLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.095.164/0001-02, com sede na AV SENADOR SOUZA NAVES, 641, EDIF. , CENTRO, CEP 87740000 na cidade de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Lucilene Poggi Vassoler, brasileira, casada, empresária, portador da CI/RG nº 93.607.550-3. Inscrição no CPF/MF nº 570.670.829-00, residente e domiciliado na Avenida Senador Souza Naves, nº 641, na cidade de São João do Caiuá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 41: LOTE 41

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	28298	PÃO FRANCÊS PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FOLICO	KG	275	R\$ 19,30	5.307,50	casa do p7o
					TOTAL:	5.307,50	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORÇÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de deferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de fornecimento durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- Pelo Órgão gerenciador, quando:
 - o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - o licitante não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificadas (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota

Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 134 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 3134 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saiojoadocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- prática obstrutiva**:
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCE


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx41 3241-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail: psjcauia@uol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022
CONTRATO Nº 104/2022
PROCESSO Nº 103/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA NOROESTE LICITAÇÕES LTDA.

 1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médio, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

 2. E, de outro lado, a empresa **NOROESTE LICITAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 38.852.363/0001-28, com sede na Avenida Parigot de Souza, nº 2545, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Ademir Silva Vitorino, brasileira, solteira, empresário, portador do RG nº 13.198.762-5, inscrita no CPF/MF Nº. 096.026.099-40, residente e domiciliada na rua Piauí, nº 1221, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	22379	ACHOCOLATADO EM POTE COM NO MÍNIMO 400G: Ingredientes: açúcar, cacau em pó, mineral, maltodextrina, vitaminas, emulsificantes, lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizante. (PADRÃO DE QUALIDADE NESCAU, TODY, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Pote	150	R\$ 6,80	1.020,00	NESCAL
					TOTAL:	1.020,00	

LOTE 10: LOTE 10

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24112	BISCOITO DE ALMOGADOVA E SAL - ZERO LACTOSE - EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 400G. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGENS PLÁSTICAS COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (PADRÃO DE QUALIDADE: MARILAN, ISABELA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Emb	200	R\$ 4,80	960,00	LIANE
					TOTAL:	960,00	

LOTE 12: LOTE 12

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	28018	BISCOITO SEM LACTOSE TIPO MAISENA - PRODUIZIDO E EMBALADO E ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 360 A 400 GR. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGENS PLÁSTICAS COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (PADRÃO DE QUALIDADE: MARILAN, NAGA, ISABELA, LIANE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Emb	200	R\$ 5,65	1.130,00	LIANE
					TOTAL:	1.130,00	

LOTE 16: LOTE 16

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24113	CHÁ MATE NATURAL TOSTADO A GRANDEL - CAIXA 250G (PADRÃO DE QUALIDADE: LEÃO, CHÁ-CHÁ, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Caixa	60	R\$ 2,68	160,80	SABI?
					TOTAL:	160,80	

LOTE 17: LOTE 17

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	12224	CHOCOLATE EM SOLÍVEL - CAIXA 200 GR - INGREDIENTES: AÇÚCAR EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR E AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLUTÊN. INFORMAÇÃO DE PORÇÃO DE 20G - VALOR ENERGÉTICO: 65KCAL=273KJ - CARBOIDRATO S: 11G. PROTEÍNAS: 2,3G. GORDURAS TOTAIS: 1,3G. GORDURAS SATURADAS: 0,7G. GORDURAS TRANS: 0G. ALIMENTAR: 3,5G. SÓDIO: 0MG. (PADRÃO DE QUALIDADE NESCAU, MELKEN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Un	60	R\$ 19,00	1.140,00	ATALAIA
					TOTAL:	1.140,00	

LOTE 19: LOTE 19

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	9008	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO	Emb	240	R\$ 4,49	1.077,60	QUERO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
					TOTAL:	1.077,60	

LOTE 23: LOTE 23

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	4631	FERMENTO QUÍMICO SECO - PÓ FINO HOMOGENÍO, COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE UMIDADE E SUJIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA DE ROSCA COM DADOS DO PRODUTO NO RÓTULO. - EMBALAGEM COM 250 GRAMAS, PADRÃO DE QUALIDADE ROYAL DR OETKER, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Emb	40	R\$ 6,78	271,20	TRISANTI
					TOTAL:	271,20	

LOTE 26: LOTE 26

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	11079	GELÉIA 100% FRUTAS EMBALAGEM 250 GR (PADRÃO DE QUALIDADE QUEENSBERG LACTIVIDA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Emb	60	R\$ 16,60	996,00	AUREA
					TOTAL:	996,00	

LOTE 29: LOTE 29

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	12064	LEITE ZERO LACTOSE PADRÃO DE QUALIDADE (PIRACANJUBA LACTIVIDA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	UHT Litro	30	R\$ 5,95	178,50	LACTIVIDA
					TOTAL:	178,50	

LOTE 37: LOTE 37

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	150	SAL IODADO REFINADO DE MESA - PACOTE COM 1 KG. PADRÃO DE QUALIDADE ZALY, MOC, CISNE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	KG	50	R\$ 2,17	108,50	SALINAS
					TOTAL:	108,50	

LOTE 39: LOTE 39

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20291	VINAGRE DE TRADIÇÃO COM 750 ML (PADRÃO DE QUALIDADE: CASTELO, TOSCANO, SABOROSO, CHEMIM EQUIVALENTE OU SUPERIOR).	Unid	60	R\$ 2,84	170,40	CHEMIM
					TOTAL:	170,40	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

 2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de inefetividade do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade das peças e serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendidos e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Condiabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Comprometido Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por curso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

 6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s) de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para o fornecedor após a regularização necessária, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

 05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 134 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.050.3.3.90.30.00.00. - 3134 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

 11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

publicação legal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Lei nº 30/2022
De 29 de junho de 2022

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cria o Fundo da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu ELIEL DOS SANTOS CORREA, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Diamante do Norte-PR.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social à qual caberá garantir a infraestrutura, recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do órgão, preservada a sua autonomia administrativa e financeira.

§ 2º Fica garantida, sempre que possível, a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outras formas de comunicação alternativas que se fizerem necessárias, nas plenárias e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme descrito no art. 2º, na Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Único. Em conformidade com o art. 2º § 1º da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, no qual compete ao Poder Executivo criar instrumentos para a referida avaliação da deficiência.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD:

- I - Estabelecer diretrizes de políticas municipais visando à garantia dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- II - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;
- III - Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, e analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;
- IV - Propor e incentivar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V - Inscrever e administrar e defender os direitos da pessoa com deficiência;
- VI - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiência e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;
- VIII - Receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;
- IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- X - Deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros;
- XI - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhando o calendário das Conferências Estadual e Nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;
- XII - Apreciar e aprovar os balanços financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a legislação pertinente;
- XIII - Definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIV - Estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVI - Fiscalizar os projetos desenvolvidos com recursos destinados do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, requisitando, quando entender necessário, a autoria do Poder Executivo;
- XVII - Aprovar convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da pessoa com deficiência para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes com mandato de dois anos de acordo com a paridade que segue:

- I - Do Poder Público: 3 (três) membros governamentais, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Da Sociedade Civil: 3 (três) membros não governamentais a ser definido em Conferências Municipais ou Assembleias ou Encontros Temáticos, respeitando a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante de usuário e/ou seu responsável que seja pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
- b) 2 (dois) membros representantes de instituições da sociedade de atendimento, defesa e assessoramento às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência rege-se-ão pelas seguintes disposições:

- I - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes da sociedade civil, somente podem integrar o Conselho, após eleição em Assembleia especialmente constituída para este fim devendo as instituições a serem representadas, indicar oficialmente a Comissão Organizadora da Assembleia, o nome do representante;
- II - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- III - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a indicação e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias após publicação do Decreto de Nomeação;
- IV - A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário sendo justificadas eventuais ausências a qualquer outro serviço, quando for exigido o comparecimento a sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para nomeação;
- V - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável dirigida ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para nomeação;
- VI - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções, aprovadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva, composta por presidente e vice-presidente, secretário(a) e vice-secretário(a);
- III - Comissões Temáticas e permanente, constituídas por resolução do Conselho;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoa técnico-administrativa.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar, como colaboradores e a título gratuito, pessoa e entidades para auxílio.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras instituições, especialmente convidadas e sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá regimento interno próprio, a ser publicado mediante resolução no Diário Oficial do Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da posse dos novos conselheiros.

Art. 9º. Todas as reuniões e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo do Município, conforme cronograma estabelecido pelas Esferas Nacional e Estadual.

Art. 12. Os delegados representantes da sociedade civil da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, até a data de realização da Conferência, garantida a participação de, no mínimo um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto, cujas deliberações pela Comissão Organizadora em consonância ao Regulamento da Conferência.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita até a data da Conferência.

Art. 13. Os delegados representantes governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão indicados pelas Secretarias Municipais e/ou instituições governamentais convidadas, mediante ofício até a data da realização da Conferência.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Aprovar seu regimento interno;
- IV - Referendar os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 15. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de duração indeterminada e natureza contábil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá conta especial em banco oficial e orçamento próprio.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como objetivo ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência;

§ 2º A gestão do fundo será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e em conjunto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ocorrendo da seguinte forma:

- I - Dependará de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência autorizando para aplicação dos recursos do fundo ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - Os recursos do fundo serão administrados segundo programas definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que integrará o orçamento do município;
- III - O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social para execução das atividades no orçamento, sendo a Secretaria de Assistência Social o ordenador das despesas, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17. As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são provenientes de:

- I - Transfêrencia do município;
- II - Transfêrencia da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquia, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- III - Recaudas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- V - Demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, e serviços na área da pessoa com deficiência desenvolvida por instituições governamentais ou por entidades conveniadas;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área da pessoa com deficiência;
- III - Eventos relacionados à pessoa com deficiência;
- IV - Subvenções sociais;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos atores das Políticas da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. É vedado para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I - Para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento a pessoa com deficiência compreendidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais órgãos, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias ou departamentos, os quais tiverem administrativamente vinculados;
- II - Para a manutenção de entidades não governamentais de atendimento a pessoa com deficiência podendo ser destinado apenas aos programas, projetos e serviços de atendimento por eles desenvolvidos;
- III - Para custeio das políticas básicas a cargo do poder público.

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

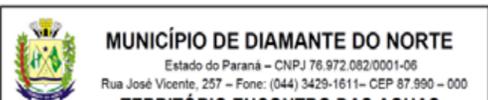
Art. 20. O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á, por meio de:

- I - Políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiência, que assegurem a sua inclusão e, programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem os direitos estabelecidos na legislação pátria;
- II - Serviços especializados, em todas áreas de atuação disponíveis nas unidades da rede municipal ou ofertados por entidades, sem fins lucrativos que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência no município de Terra Rica.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ElieI dos Santos Correa
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

Lei nº 31/2022
De 30 de junho de 2022

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Diamante do Norte com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu ELIEL DOS SANTOS CORREA, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Diamante do Norte com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento

Art. 5º - O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º - O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 7º - O Órgão Gestor do Regime próprio de Previdência Municipal de Diamante do Norte deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei, I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e II - Em caso de atraso de 05 (cinco) parcelas ou mais, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 122/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orçamentária nº. 27 de 28 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO	
09.003.30.122.0003.1005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	131501 145.000,00
	TOTAL	R\$. 145.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o superávit financeiro da fonte 101 no montante de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 28 de Junho de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 123/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orçamentária nº. 28 de 28 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 886.765,21 (Oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte um centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO	
06.001.15.122.0007.2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
RED. 478	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3504 180.765,21
06.003.15.451.0007.2027	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
RED. 218	Material de consumo	000 120.000,00
06.004.15.452.0007.2029	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
RED. 234	Material de consumo	000 30.000,00
RED. 236	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000 207.000,00
09.001.18.122.0002.2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
RED. 424	Material de consumo	000 3.000,00
09.002.18.452.0004.2010	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
RED. 431	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000 200.000,00
09.002.18.541.0004.2013	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	
RED. 440	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	000 6.000,00
RED. 442	Equipamentos e material permanente	000 20.000,00
09.003.20.608.0003.2012	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO AGRICULTURA	
RED. 450	Indenizações e restituições trabalhistas	000 20.000,00
RED. 453	Material de consumo	000 25.000,00
RED. 457	Equipamentos e material permanente	000 30.000,00
09.004.23.695.0011.2011	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL	
RED. 458	Material de consumo	000 45.000,00
	TOTAL	R\$. 886.765,21

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	
06.003.15.451.0007.2027	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
RED. 223	Obras e instalações	1504 180.765,21
04.002.28.943.0005.0001	MANUTENÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
RED. 49	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	000 706.000,00
	TOTAL	R\$. 886.765,21

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 28 de Junho de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 124/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000
LEI Nº 27/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal SANÇIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000
LEI Nº 29/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal SANÇIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
CNPJ: 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinasdoorana@pref.pr.gov.br
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022 - H
Art. 1º - O Prefeito Municipal de Planalina do Paraná - PR, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado final da prova escrita objetiva para o candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2022, conforme segue:
EDUCADOR INFANTIL
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.
Planalina do Paraná - PR, 30 de junho de 2022.
Celso Maggioni
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - (44) 3460-1170 - fax: (44) 3460-1109
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
10.904.465/0001-20
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDCIAMENTO Nº 001/2022
FUNDO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA - PARANÁ
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ADMINISTRADORAS E GESTORAS.
OBJETO: Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância da Resolução CMN Nº 4.963/2021 e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, destinada ao Município de Tamboara, Estado do Paraná.
O Edital de Credenciamento poderá ser obtido através do Site Oficial do Município no endereço: www.tamboara.pr.gov.br/portaldetransparencia/rpps, por meio de solicitação encaminhada ao email: rpps@tamboara.pr.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Tamboara, Praça Isabel Marcos Beltrame, 2000, telefone: (44) 3460-1170 e 3460-1109, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
Os interessados poderão credenciar-se a partir do dia 01 (um) de julho de 2022.
Tamboara, 30 de Junho de 2022.
Selma Joara Minelli
Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Tamboara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 900, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-0130 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: administracao@saosjoaodocaiui.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
DECRETO Nº 5.247, de 30 DE JUNHO DE 2022.
Dispõe acerca da gratificação da servidora MARIZETE DA SILVA CAMBRIBIA PEREIRA e dá outras providências.
STEFAN TOME PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 52, § 2º da Lei Municipal nº 2.235/15, decreta:
Art. 1º. Conceder 20% (vinte por cento) da gratificação sobre o vencimento base, nos termos do artigo 52, § 2º da Lei Municipal nº 2.235/15 - Estatuto dos Servidores Públicos do Executivo e Legislativo do Município de São João do Caiú, a servidora, MARIZETE DA SILVA CAMBRIBIA PEREIRA a partir de 01 de Junho de 2022, conforme Ofício nº 22/2022 (Dep. Educação)
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2022.
STEFAN TOME PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica - 588 - Centro
Fone: (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Gisela Aparecida Andreazzi Giuliangeli, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, estabelecida na SENADOR SOUZA NAVES - 1145 QUADRA 34 LO, CEP: 87.701-220 - BAIRRO: CENTRO Paranavai/PR CNPJ Nº: 16.675.016/0001-SR, pela sua representante infra-assinada, a senhora ROSA FERREIRA BRAGA, residente e domiciliada na ESTR. PR 218, S/N - CEP: 87.860-000, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 45/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:
1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para aquisição de suplemento alimentar e formulas infantis prescritas por médico para tratamento de saúde de crianças, idosos e pacientes com patologias, bem como para atendimento de decisões e determinações judiciais, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.
1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid., Quant., Preço unit., Preço total. Includes items like ENSURE PO 400GR, APTAMIL SEM LACTOSE, and GLUCERNA 400 GR.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 45/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do produto, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretária requisitante.
3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) e/ou empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e de Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;
3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO
4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.
4.2. Os suplementos deverão ser entregues com no mínimo ¼ (três quartos) de sua validade total, além de obrigatoriamente atender às normas legais.
4.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro, Rondon-PR.
4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.5. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.
6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.
6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.
6.5. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações constantes neste contrato.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções e necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de registro das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de validade, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-o e comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

Table with columns: ORGÃO, NOME - UNID. Includes rows for SECRETARIA DE SAÚDE and DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.
CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de

Paranavai-PR.
CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 45/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLAUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Rondon-PR, 28/06/2022.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gisela A. Andreazzi Giuliangeli
Secretária Municipal de Saúde
K MEDICA PROD. MED. HOSP. LTDA - ME
Empresa Detentora da Ata
Testemunhas:
1 RG _____ 2 RG _____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Território Encontro das Águas
1º TERMO ADITIVO
Pregão Eletrônico Nº. 73/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2021
VENCIMENTO 16/12/2022
1º Termo aditivo do contrato nº.295/2021, decorrente de Pregão Nº. 73/2021 de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVÉIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.
O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 2397, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa TRY MATERIAS ELÉTRICAS & FERRAGENS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.955.575/0001-11, com sede no endereço AVENIDA PARANÁ, 831, Centro, CENTRO Mariana-PR, neste ato representada por TANIA KYOKO YAMADA, portador do RG nº 37273740, portador do CPF sob nº 604.413.363-00, acordam por meio deste o que segue:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) -, corresponde ao acréscimo de 25,0% com fundamento art. 65, I, alínea b, c/ §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firmes o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
Querência do Norte Pr, 28 de junho de 2022.
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
TANIA KYOKO YAMADA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoesp.planalinta@gmail.com
EXTRATO DE CONTRATO
DAS PARTES
P. M. PLANALINA DO PARANÁ – PR
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 77.396.810/0011-05.
LICITAÇÃO: Pregão N.º 39/2022
PROCESO: Licitatório N.º 59/2022
CONTRATO: N.º 65/2022
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Planalina do Paraná, conforme anexo I do edital.
VALOR TOTAL: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSO: Próprio.
ITEM, QUANTIDADE E VALOR:

Table with columns: Ordem, Especificações mínimas conforme edital, Unid. de, Qnt. nat., Marca/ Modelo, Valor Unit. (R\$), Valor Total. (R\$). Includes item 1: Veículo novo 2022, zero km, sedan, 4 portas, airbag, ar-condicionado, vidro elétrico nas 4 portas, combustível flex, capacidade 5 passageiros direção elétrica ou hidráulica, sistema de freio a disco e abs, alarme antifurto e travas elétricas, computador de bordo, faróis de neblina, sistema multimídia de no mínimo 7", sensor de estacionamento traseiro, motor com potência mínima de 100 CV, porta-malas de no mínimo 515 litros, transmissão de no mínimo 5 marchas manual ou automática.

Planalina do Paraná – Estado do Paraná, 29 de junho de 2022
Cordialmente,
Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajera, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
papa@nordeste.pr.gov.br - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1236/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO MIPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que a abertura se dará no dia 28/07/2022 - às 08h5min, ENDEREÇO: www.bnc.org.br. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominada Pregoeira. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapajera, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraissodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br; ou baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: paraissodonorte.atende.net, no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações. Paraíso do Norte, 30 de junho de 2022.
Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.370.670/0001-16
Rua José de Anchieta, 1043 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Caixa Postal Nº 41 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR.
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - www.altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº. 346/2022
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Prefeito, Claudemir Joia Pereira, 1/2 (meia) diária complementar, em razão de sua ida a Curitiba-PR, em busca de 2 (dois) veículos do governo estadual.
Art. 2º O prefeito, estará em busca de veículos em Curitiba-PR no dia 29 de junho, com saída no dia 28 e retorno no dia 30.
Art. 3º O valor total da diária autorizada é de R\$ 270,70 (duzentos e setenta reais e setenta centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019 e atualizada pela Lei 3.428/2022.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná-PR, 29 de junho de 2022.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

publicação legal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjudicação
Pág. 1 / 6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Preço Eletrônico 58/2022
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 1505/2022

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 43/2022.

Homologo e Adjudico
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº. 58/2022, os participantes:

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Item 2: PARQUE DE 9 TORRES - CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO...

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Item 3: PARQUE DE 2 TORRES - CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO...

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 404.266.989-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução da operacionalização do sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

Com Inexigibilidade de Licitação, junto a Secretaria Geral de Administração. Pelo valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por 12 (doze) meses...

Alto Paraná, 30 de junho de 2022.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjudicação
Pág. 1 / 1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Preço Eletrônico 62/2022
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 1460/2022

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 43/2022.

Homologo e Adjudico
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº. 62/2022, o participante:

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Item 1: ESCADA DE BOMBEIRO COM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR...

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 404.266.989-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com
EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES
P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR
BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA ME
CNPJ: 05.311.379/0001-74

LICITAÇÃO: Tomada de Pregos N.º 03/2022
CONTRATO: N.º 67/2022
PROCESSO: Licitação N.º 55/2022
VIGÊNCIA: O Presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, no qual poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93, caso haja necessidade.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria, planejamento, acompanhamento técnico administrativo e operacional na manutenção do (s) sistema(s) de informações públicas de preservação e manutenção do desenvolvimento sustentável no município de Planaltina do Paraná - Paraná.

VALOR TOTAL R\$: 69.360,00 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).
FUNDAÇÃO JURÍDICO: Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 E 147/14; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PAGOS em doze parcelas no valor mensal de R\$ 5.778,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais).
RECURSO: Próprio.

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.
Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 30 de junho de 2022
Cordialmente,
Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-0361 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.385.071/0001-66
"Administração Participativa"
2021 / 2024
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2022

O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia 14 de julho de 2022, às 08:30 horas em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte...

Rondon - Pr., 30 de junho de 2022.
FABIANO RAATZ LOPES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
CONTRATO Nº 037/2021
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.279.967/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções...

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo de execução do presente Contrato, por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, de 01/06/2021 até a data de 28/10/2022, conforme Cláusula Sexta do Contrato, sendo a prorrogação de prazo de vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de 05/07/2021 até a data de 05/01/2023 conforme Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária utilizada anteriormente ou qualquer outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 037/2021.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjudicação
Pág. 1 / 1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Preço Eletrônico 62/2022
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 1460/2022

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 43/2022.

Homologo e Adjudico
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº. 62/2022, o participante:

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Item 4: PARQUE DE 4 TORRES - CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO...

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 404.266.989-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.250/0001-58
PORTARIA Nº 033/2022
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, VASINER RAFAELLO CARNEIRO ocupante do cargo de Instrutor de Informática, 93 (três) meses de Licença Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 2017/2022 nos termos do Art. 342 da Lei Municipal nº 524/92, conforme requerimento protocolado sob nº 4879/2022, a serem usufruídas a partir de 23 de junho de 2022 a 20 de setembro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, 23 de junho de 2022.
José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 0212/2021- ID 1821
Assunto: Adiantamento Contratual
CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: SILVIO SEZAR DERIO 6073901949
CNPJ/MF N.º 11.703.735/0001-06
OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 02(dois) meses, contados a partir de 01 de julho de 2022 até 30 de agosto de 2022.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2021.
Mirador, 30 de junho de 2022.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
(Pregão Presencial 53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022
O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tornar público:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
EDITAL: N.º 42/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 63/2022
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 01/07/2022 às 07h59min do dia 13/07/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min. às 08h29min. do dia 13/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 13/07/2022.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bl.org.br "Acesso Identificado"
OBJETO LICITADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS DE JARDINAGEM, MOTOSSERRAS, ROÇADEIRA, SOPRADOR MANUAL, SOPRADOR COSTAL E MOTOPODA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO 1 DESTA EDITAL.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br). Edital pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br. Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 30 de Junho de 2022.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

ERRATA
Na publicação da Resolução de N.º 004/2022 aprovação um novo Processo de Eleição, Extraordinário e a Constituição da Comissão Eleitoral do Processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mirador n.º: publicado em 29/06/2022, página 25, edição 19.067, publicado no diário oficial do município - editora noroeste ltda, da cidade de Paranavai-Pr, verificou-se erro na sequência de numeração, onde se lê Resolução nº 004/2022, o correto é Resolução nº 005/2022.
Mirador, 30 de junho de 2022.
WILLIANE GRAZIELLE DE SOUZA VANDERLEI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE PARAIÍ DO NORTE Compras e Contratos Termo de Homologação e Adjucação Pregão Presencial 64/2022 Para Compras e Outros Serviços Processo Administrativo: 1666/2022

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 43/2022.

Homólogo e Adjuca Neste data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº 64/2022, os participantes:

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like chocolate, sugar, coffee, etc.

Total do Fornecedor: 388.520,03 Paranavai do Norte, 30 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO PREFEITO DO MUNICÍPIO CPF: 464.266.989-20

4464 - SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA Lote: 1 - Lote 01 - Não Perceivels

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like chocolate, sugar, coffee, etc.

Total do Fornecedor: 443.426,25

44377 - ED WILSON MIGUEL CARLUCCIO Lote: 2 - Cota Referente ao Lote 1 - Lote 01 - Não Perceivels

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like chocolate, sugar, coffee, etc.

Total do Fornecedor: 443.426,25

44377 - ED WILSON MIGUEL CARLUCCIO Lote: 2 - Cota Referente ao Lote 1 - Lote 01 - Não Perceivels

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like chocolate, sugar, coffee, etc.

Total do Fornecedor: 443.426,25

44377 - ED WILSON MIGUEL CARLUCCIO Lote: 2 - Cota Referente ao Lote 1 - Lote 01 - Não Perceivels

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like chocolate, sugar, coffee, etc.

Total do Fornecedor: 443.426,25

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtde, Valor Unitário, Valor Total. Includes items like chocolate, sugar, coffee, etc.

Total do Fornecedor: 388.520,03 Paranavai do Norte, 30 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO PREFEITO DO MUNICÍPIO CPF: 464.266.989-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Extrato de Contrato DAS PARTES P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR APD- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA ME

Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 29 de junho de 2022 Cordialmente, Celso Maggioni Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO 006/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através de Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio, designados na forma do Decreto nº 5.157/2022 de 18 de janeiro de 2022, tornam público que realizará procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço GLOBAL, ESTÁ SENDO MUDADO A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO, POR TER SIDO FEITA ALTERAÇÃO CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO AO PROCESSO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO COM (C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE), SENDO ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO 2.600,00M², CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO.

ENTREGA DO ENVELOPE 01 (Documentação): 20 de julho de 2022 (das 08:00 às 09:00 horas). ENTREGA DO ENVELOPE 02 (Proposta de Preço): 20 de julho de 2022 (das 08:00 às 09:00 horas).

ABERTURA DO ENVELOPE 01: 20 de julho de 2022 (às 10:00 horas). ABERTURA DO ENVELOPE 02: Pelo havendo renúncia por parte das empresas proponentes, quanto ao prazo recursal, relativo à habilitação ou inabilitação da documentação (envelope 01) proceder-se-á, imediatamente a abertura do(s) envelope(s) nº 02.

LOCAL: Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro II, 800, centro, São João do Caiú - Pr.

RETIRAR O EDITAL: Pelo site desta prefeitura www.sao.joaoocaui.pr.gov.br, ou pelo email licitacao@saojoaoocaui.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço: Rua Dom Pedro II, 800, centro, ou pelo telefone: (44) 3445-8150, ramal 205.

São João do Caiú, 23 de maio de 2022 ANGELA MARIA VITORIANO Pregoeira

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Rua Rio de Janeiro, 405 - Centro Fone/Fax (44) 3672-1417 - Cep 87.800-000

DECRETO LEGISLATIVO de n. 020/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

DECRETA:

Artigo Primeiro: DESTITUI A SERVIDORA ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS QUADROS DESTA INSTITUIÇÃO LEGISLATIVA, DE EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE; CHEFE DE PESSOAL E GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA.

Artigo Segundo: ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

Roberto Scarabato Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170

PORTARIA Nº 194/2022 ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE: Art. 1º. Conceder a Servidora Pública Municipal PATRICIA DESTEFANI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 8.280.934-1 SSP/PR, ocupante do cargo de PROFESSOR (A), LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por 90 (noventa) dias, com início em 04/07/2022 a 01/10/2022, referente ao período aquisitivo de 15/04/2009 a 14/04/2014, conforme preceitua o art. 106 da Lei Municipal nº. 14/93 deste município de Tamboara, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

PORTARIA Nº 224/2022 EMENTA: Dispõe sobre pagamento em pecúnia de Férias e das outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 181/2016.

RESOLVE Art. 1º: Conceder ao Servidor Municipal ILSON DA CRUZ, ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, pagamento em pecúnia do valor correspondente à férias indenizada, a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 10/06/2019 a 09/06/2020, no mês de JUNHO de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Paço Municipal de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2022.

ULISSES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

PORTARIA Nº 225/2022 EMENTA: Dispõe sobre pagamento em pecúnia de Licença Prêmio e das outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE Art. 1º: Conceder ao Servidor Municipal ALESSANDRO CARDOSO PACHECO, lotado no Cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, pagamento em pecúnia do valor correspondente à licença prêmio de 03 (três) meses, a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 02/04/2017 a 01/04/2022, nos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Paço Municipal de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2022.

ULISSES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

PORTARIA Nº 226/2022 EMENTA: Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares de trinta dias, aos funcionários, abaixo relacionados.

Table with columns: NOME, PERÍODO DE AQUISIÇÃO, PERÍODO DE GOZO. Includes names like DEVANIR GERALDO TAVARES, ETELVINA MARIA DE JESUS RIBEIRO, RUBIA DANIELA TIRAPELE ROLIM.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2022.

ULISSES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL Ref: Contrato n.º 0165/2021-ID 1774 Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR. CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: VICENTE VITORINO 04776276410 CNPJ/MF N.º 26.833.209/0001-20

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 01(um) mês contados a partir de 01 de julho de 2022 até 30 de julho de 2022.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente. DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021.

Mirador, 30 de junho de 2022. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal (Pregão Presencial 40)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170

Processo administrativo nº 100/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h05min horas, do dia 13 de julho de 2022, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria n.º 002/2022, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, para atender a demanda das diversas secretarias municipais, do tipo menor preço por item, pelo critério menor preço por item, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao - www.bll.org.br

Tamboara-PR, 30 de junho de 2022 ANTONIO CARLOS CAUNETO PREFEITO MUNICIPAL

publicação legal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000
e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br
PORTARIA Nº 022/2022
SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitações para o período de 01/07/2022 a 31/12/2022 e dá outras providências.
EDYELSON DA SILVA CANO, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e nos termos do Artigo 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, com a atribuição de abertura e julgamento de propostas, objetivando fornecimento de mão-de-obra, serviços, materiais e serviços especializados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES para o período de 01/07/2022 a 31/12/2022.
Presidente - PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
Membro - THIAGO RODRIGO ZAMPOLO
Membro - ANTONIO CARLOS BONO HERRERA
Membro Suplente - JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Artigo 2º - Fica revogada a portaria nº 16/2022 de 04 de maio de 2022.
Artigo 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 30 de junho de 2022.
EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000
e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br
PORTARIA Nº 023/2022
SÚMULA: Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para o período de 01/07/2022 a 31/12/2022 e dá outras providências.
EDYELSON DA SILVA CANO, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e nos termos do Artigo 3º, inc. IV da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
Artigo 1º - Ficam designados como Pregoeiro e Equipe de Apoio, os servidores abaixo elencados que, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade de Pregão a serem realizados no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte, para o período de 01/07/2022 a 31/12/2022, conforme segue:
I - Pregoeiro: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
II - Equipe de Apoio:
Membro: THIAGO RODRIGO ZAMPOLO
Membro: ANTONIO CARLOS BONO HERRERA
Membro Suplente: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Artigo 2º - Fica revogada a portaria nº 17/2022 de 04 de maio de 2022.
Artigo 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 30 de junho de 2022.
EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000
e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br
PORTARIA Nº 024/2022
SÚMULA: Concede Gratificação ao Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Diamante do Norte e dá outras providências.
EDYELSON DA SILVA CANO, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Diamante do Norte, nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, através das Portarias nºs. 022 e 023/2022, gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos básicos, de acordo com a previsão do artigo 57 da Lei Municipal nº 041/2014, no período de 01/07/2022 a 31/12/2022.
- PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
Artigo 2º - Fica revogada a portaria nº 018/2022 de 04 de maio de 2022.
Artigo 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 30 de junho de 2022.
EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 1397 - Centro - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 80.894.157/0001-47
e-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com
EDITAL 01/2022 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
A Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte - Paraná, com sede na Avenida Tapejara, n.º 1397, através de sua Diretoria, devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Adelaide de Souza, em consonância com o estabelecido pelo seu Estatuto, convoca todos os associados para participação no processo de eleição para Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, gestão 2022 a 2024.
Conforme previsto no Estatuto da AFPAN, podem votar e serem votados os associados efetivos, desde que em dia com suas obrigações para com a AFPAN.
De acordo com o Art. 22 do Estatuto da AFPAN, as inscrições das chapas deverão ser apresentadas em formulário próprio, enviado juntamente com esse edital de convocação, onde conste obrigatoriamente a assinatura e qualificação completa de cada candidato, bem como a indicação do associado que figurará, para todos os efeitos, como representante da chapa.
A inscrição das chapas deverá ser realizada dentro do prazo previsto neste edital, com envio dos documentos para a atual presidente.
Desta forma, AFPAN convoca todos os associados para participarem das eleições para nova Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, gestão 2022 a 2024, de acordo com o cronograma abaixo:
1) Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal: 04/07/2022;
2) Período para inscrição de chapas: de 05/07/2022 a 12/07/2022;
3) Prazo para homologação das chapas: até dia 15/07/2022;
4) Divulgação do deferimento das inscrições de chapas: 18/07/2022;
5) Assembleia Geral Extraordinária para eleição e apuração dos votos: 20/07/2022.
Dúvidas sobre o processo eleitoral poderão ser encaminhadas para a Presidente da AFPAN, que serão esclarecidas pelo Conselho Consultivo da Associação.
Paraiso do Norte - Paraná, 30 de junho de 2022.
ADELAIDE SOUZA BATISTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011-Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinadoparana@pref.gov.br
PORTARIA Nº 159, DE 28 DE JUNHO DE 2022
Súmula: Nomeia Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planaltina do Paraná, e dá outras providências.
CELSO MAGGIONI, Prefeito em exercício do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 44/2007, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planaltina do Paraná;
CONSIDERANDO que artigo 42 da lei supramencionada determina a instituição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planaltina do Paraná, a ser composta pelos seguintes membros:
I - Dirigente Municipal de Educação
Francielei Cássia do Cargo Araújo
II - Responsável pelo Financeiro da Educação
Eduardo Perin da Silva
III - Representante do Departamento de Recursos Humanos
Daniela Tetuliano Fernandes
IV - Representante do Setor Jurídico do Município
Isabella Bana
V - Representantes dos Profissionais da Educação Municipal
Ana Maria Zago Simões
Elza Maria Rampi
Edna Lagoa Bilibio
Aline Cristina Teodoro Bonomi
Ana Flávia Escalvence Silva
VI - Representante do Setor Administrativo
Jéssica Salvador Neris dos Santos
VII - Representante do FUNDEB
Luís Antônio Blans da Silva Filho
VIII - Representante do Conselho Escolar
Sérgio Aparecido Benediti
IX - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Juciely Ferreira dos Santos
Art. 2º A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planaltina do Paraná será presidida pela Dirigente Municipal da Educação, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 da Lei Municipal nº 44/2007.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando, desde já, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 138/2019.
PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 28 de junho de 2022.
CELSO MAGGIONI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 005/2022
SÚMULA: Aprovação um novo Processo de Eleição, Extraordinário e a Constituição da Comissão Eleitoral do Processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mirador.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MIRADOR-PR, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal 0102/2010 e na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando o acompanhamento das ações, considerando a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e deliberação da reunião realizada em 23 de junho de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica APROVADO novo Processo de eleição, extraordinário de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mirador.
Art. 2º. Constituir a Comissão Eleitoral entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a responsabilidade pela operacionalização do processo de eleição dos conselheiros tutelares, incluindo a eleição e publicação do resultado final, assim composta.
• Representantes da sociedade civil: Aparecida Alves Trindade Pereira, Ivonete Fortunato Bilach, Cleonilde Batista Gaia Hoffmann.
• Representantes governamentais: Ketlin Davinia Pires de Souza Azevedo, Rodolfo Rodrigues Tenório da Silva, Rayana Silva Benediti.
§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Senhora Williane Grazielle de Souza Vanderlei.
§ 2º. Caso algum membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta de algum parentesco até 2º grau com algum candidato, este será afastado e substituído por outro membro do CMDCA, sendo estes em caso de membros da sociedade civil, e em casos de membros governamentais, poderão ser inclusive por funcionários públicos.
Art. 3º. Compete a Comissão Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
l) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
m) Resolver os casos omissos.
Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação.
Mirador, 30 de junho de 2022.
WILLIANE GRAZIELLE DE SOUZA VANDERLEI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
PRORROGAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado em limpeza de detritos fósseis, com destinação final dos resíduos, para atender as Secretarias Municipais, conforme Anexo I e Termo de Referência. Julgamento: menor preço, por item. Modo de Disputa: Aberto. Prorrogação de Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 13/07/2022. Início da sessão de disputa/lanças de preços: às 09h00 do dia 13/07/2022. Considerando que a Sessão de Abertura ocorrida na data de 30/06/2022, teve Ato deserto, O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) e no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico no Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.
Diamante do Norte/Pr, 30 de junho de 2022.
Andrez da Silva Pariz
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170
E-Mail: prefeitura@tamboara.pr.gov.br
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
Portaria nº. 193 / 2022
Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º. Conceder Férias regulamentadas aos servidores abaixo relacionados:
Nome Período Aquisitivo Período de Gozo
Benedito de Almeida 03/09/2018 a 02/09/2019 04/07/2022 a 02/08/2022
Fabiana Ortiz da Silva 16/10/2020 a 15/10/2021 11/07/2022 a 30/07/2022
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2022.
Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador
A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 30/06/2022
OCUPAÇÃO VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto 3
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção 8
- PCD/Reabilitado - Concretista I 3
- PCD/Reabilitado - Empacotador Supermercado 1
- PCD/Reabilitado - Meio Oficial Eletricista 1
Açougueiro 1
Acougueiro 1
Alinhador e Balanceador de Caminhão 1
Almoxarife 1
Analista de Laboratório 1
Armador de Ferragens 2
Assistente de Logística 1
Atendente de Saudáveis 1
Auxiliar Administrativo 2
Auxiliar Administrativo 2
Auxiliar Contábil 1
Auxiliar de Almoxarifado 2
Auxiliar de Gestão de Qualidade 1
Auxiliar de Linha de Produção 30
Auxiliar de Marceneiro 1
Auxiliar de Montagem de Estruturas Metálicas 8
Auxiliar de Produção 5
Auxiliar Mecânico de Caminhão 1
Balconista 1
Concretreiro 3
Consultor de Vendas 6
Contador 1
Costureiro 1
Cozinheiro 1
Diarista 1
Doméstica 2
Eletricista 10
Eletricista 2
Eletricista Industrial 1
Eletricista Predial 15
Escriturário 1
Farmacêutico 2
Fonoaudiólogo 1
Garçom 3
Gerente Comercial 1
Massagista 1
Mecânico Alinhador 1
Mecânico de Caminhão 1
Mecânico de Suspensão 4
mecânico industrial 2
Mecânico Linha Diesel 1
Montador de Estruturas Metálicas 2
Montador de Móveis 1
Montador Eletromecânico 10
Motorista Caminhão 2
Operador de Bobcat 1
Operador de Caixa 3
Operador de Empilhadeira 1
Operador de Máquina e Ferramenta Convencional 1
Operador de Máquinas 1
Operador de Motoniveladora 1
Operador Pá Carregadeira 7
Pedreiro 1
Peletizador 1
Profissional de Corte e Dobra de Chapa 1
Projetista Industrial 1
Receptionista 2
Representante Comercial 1
Representante Comercial 1
Retireiro 1
Soldador 1
Técnico de Manutenção Predial 1
Técnico de Suporte de T.I. 1
Técnico em Segurança do Trabalho 3
Tratorista Agrícola 1
Vendedor de Peças 1
Vendedor Externo 22
Vendedor Interno 4
Vendedor Externo 1
Total Geral 213
PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)
OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.
OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE

TELEFONES ÚTEIS
Disk-Denúncia 197
Narcodenúncia 181
Polícia Militar 190
Polícia Federal 194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná) 41 3535-2175
Corpo de Bombeiros 193
Ouvidoria Municipal 156
Copel 0800 510 0116
Sanepar 115
Procon/Paranavai 3902-1055
Delegacia 3421-1550
Fórum 3421-2500
UPA 3423-7706
UBS Centro (Covid-19) 3422-5105
Prefeitura 3421-2300
Santa Casa de Paranavai 3421-8300
IML 3422-7746
Diário do Noroeste 3421-4050
Guarda Municipal 153 ou 3423-2455
DIÁRIO DO NOROESTE

AMÉRICA BEER SPOT
CONVENIÊNCIA E TABACARIA
• Gelo • Bebidas
• Carvão • Tabacaria
• Conveniência
• Bebidas em Geral
44 99981-0190
Av. América, 607 - Jd. Morumbi